



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

82

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00268/2025

Projeto de Lei nº 213/2025

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:00 hs, com 05 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 12 de agosto de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	18-8-25	1ª A Comissão CCJ e R	18-8-25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Biênio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fis. 03
A 2

PROJETO DE LEI Nº 213 /2025

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança em grandes eventos realizados no Município de Rio Verde – GO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º

Fica obrigatória a instalação de câmeras de segurança com sistema de gravação de imagens em todos os eventos de grande porte realizados no município de Rio Verde – GO, sejam eles promovidos pelo poder público ou por entidades privadas.

Art. 2º

Consideram-se eventos de grande porte para os fins desta Lei, aqueles que:

- I – Contem com público estimado igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;
- II – Sejam realizados em locais públicos ou privados de acesso coletivo, como praças, parques, ginásios, centros de convenções, feiras, festivais, shows, eventos esportivos e similares.

Art. 3º

As câmeras deverão:

- I – Estar localizadas em pontos estratégicos que permitam ampla visualização das áreas de circulação e de maior aglomeração;

II – Possuir capacidade de gravação contínua durante todo o período de realização do evento;

III – Armazenar as imagens por prazo mínimo de 15 (quinze) dias após o evento, à disposição das autoridades competentes, caso necessário.

Art. 4º

A responsabilidade pela instalação, manutenção e operação das câmeras será:

I – Do organizador do evento, nos casos de eventos promovidos por entidades privadas;

II – Do município ou órgão público competente, nos eventos promovidos diretamente pela administração pública.

Art. 5º

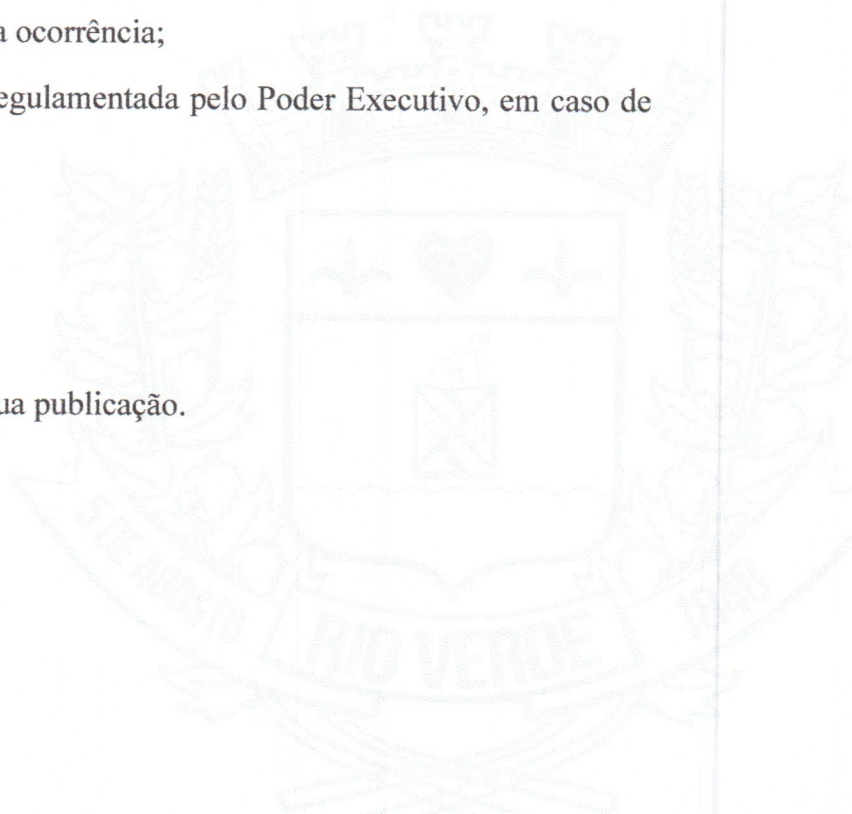
O descumprimento desta Lei sujeitará o organizador ou responsável:

I – À advertência formal na primeira ocorrência;

II – À multa administrativa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, em caso de reincidência.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bilhões: 2025/2028

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

FIS 05
Q

Com o povo, construindo um novo amanhã.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —
GO, ao dia 23 do mês de Junho de 2025.**

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”





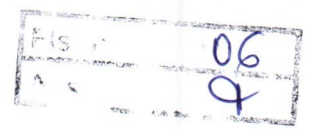
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **garantir maior segurança e tranquilidade para a população durante a realização de eventos de grande porte em Rio Verde, tornando obrigatória a instalação de câmeras de vigilância com sistema de gravação de imagens.**

A iniciativa se justifica diante do crescente número de eventos públicos e privados no município, que atraem um grande fluxo de pessoas e, conseqüentemente, aumentam os riscos de ocorrências como furtos, brigas, agressões, desaparecimento de pessoas, entre outros transtornos.

As câmeras de segurança exercem papel fundamental na **prevenção de crimes**, no apoio à **atuação da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal**, e na **identificação de envolvidos em incidentes**, servindo como instrumento auxiliar em investigações e responsabilizações futuras.

Além disso, o uso da tecnologia em espaços de grande movimentação contribui para o ordenamento urbano e proporciona **maior sensação de segurança à população e aos organizadores dos eventos.**

Importante destacar que a medida proposta **não impõe custos à administração pública** em eventos privados, ficando a instalação das câmeras sob responsabilidade do organizador. Nos eventos públicos, a Prefeitura poderá utilizar equipamentos próprios ou em parceria com empresas de segurança, conforme regulamento a ser editado.

Dessa forma, o projeto contribui diretamente para a **proteção da vida, do patrimônio e da ordem pública**, atendendo aos princípios constitucionais do direito à segurança e à dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância e do interesse coletivo que esta proposta representa, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Biênio 2025/2028

Com o povo, construindo um novo amanhã.

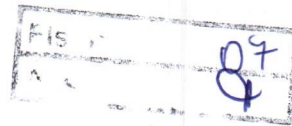
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —
GO, ao dia 23 do mês de Junho de 2025.**

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”





Rio Verde-Goiás, 18 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr.
Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 222-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PLANTIO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 220-2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NANISMO - JOÃO HENRIQUE MARQUIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 192-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA GUARDA PATRIMONIAL NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GOIÁS - FRANCISCO NUNES
- PL N 194-2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NA PRAÇA DO BAIRRO SERPRÓ, COMO GINÁSIO DE ESPORTES RICARDO ROMUALDO PEREIRA MACEDO - FRANCISCO NUNES
- PL N 196-2025 - DENOMINA PRAÇA CLÓVIS DE SOUZA OLIVEIRA A PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE SOLAR DO AGRESTE NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO – LEONARDO
- PL N 219-2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - GERLOS E COAUTORES
- PL N 211-2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, OS CONCURSOS ANUAIS MISS E MISTER RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 212-2025 - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 213-2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 214-2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 215-2025 - INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL SEGURANÇA NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Biênio 2025/2028

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº.: 09
Ass.: [assinatura]

- PL N 216-2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 7.661, DE 30 DE JUNHO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 – EXECUTIVO
- PL N 217-2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026-2029, DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS – EXECUTIVO
- PL N 218-2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - EXECUTIVO

Atenciosamente,

Idelson Mendes
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 245/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 213/2025

Autor (a): Ronaldo Sousa Cruvinel

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança em grandes eventos realizados no Município de Rio Verde-GO e dá outras providências.

1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe Projeto de Lei onde fica obrigatória a instalação de câmeras de segurança com sistema de gravação de imagens em todos os eventos de grande porte realizados no município de Rio Verde-Go, sejam eles promovidos pelo poder público ou por entidades privadas.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Não restam dúvidas da boa intenção e iniciativa do nobre Edil, mas a propositura parlamentar acaba por impor uma série de obrigações à Prefeitura Municipal, interferindo efetivamente na administração, o que constituiria invasão de competência.



A aplicação da lei que determina a instalação de câmeras eletrônicas acarretará despesas com materiais e servidores que não estão previstas na lei orçamentária do município.

O poder de iniciativa, no que tange a matéria relacionada à administração do município, é do Executivo. A ele incumbe não só o exercício dos atos de gerência das atividades municipais como também a iniciativa das leis necessárias à execução das tarefas que lhe cabem ao editar lei que determina a instalação de câmaras nas repartições públicas, e ditam regras para eventos privados realizados.

É bom lembrar que o STF, em diversos julgados, firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61, da Constituição Federal, que trata da reserva de iniciativa de lei do chefe do poder Executivo.

Segundo os doutrinadores, não é possível ampliar a interpretação do dispositivo constitucional para abranger matérias além das que são relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública,

Nesse sentido, o acórdão do Supremo Tribunal Federal explica:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo (...). Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 12
Ass.: Q

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

da lei, transgrede o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais”. (STF – Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

É importante dizer que a proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, além de criar atribuições, pois leis dessa natureza são de iniciativa do Chefe desse Poder, como prevê a Lei Orgânica do Município de Rio Verde, em seu III, do art. 45 que: “ *criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;*

O art. 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, diz que compete ao Prefeito Municipal dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Desta forma, há clara violação ao Princípio da Independência dos Poderes consagrado no artigo 2º da Constituição da República.

Outro ponto que merece destaque é a questão que envolve gasto, pois determina no inciso I e II, do art. 4º, do referido projeto onde diz que a responsabilidade pela instalação das câmaras será pelas pessoas organizadoras do evento e também pelo município quando da sua realização, respectivamente, o que



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº.: 13
Ass.: 4

fere a nossa Lei Orgânica Municipal em seu art. 45, na questão de atribuir tarefas ao Poder Executivo de algo que lhe é privativo.

Assim, é forçoso reconhecer que o presente projeto de lei é inconstitucional, sendo matéria de debate tanto no controle preventivo, via veto do chefe do Poder Executivo, quanto no controle repressivo, via ação judicial.

É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 213/2025 por conter vício de iniciativa.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 11 de setembro de 2025.

Gerlos Mendonça de Moraes

Relator da CCJR



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Biênio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

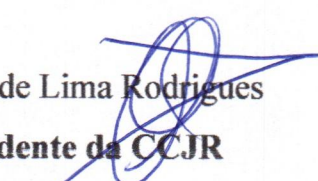
Fls nº.: 14

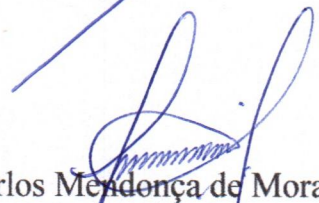
Ass.:

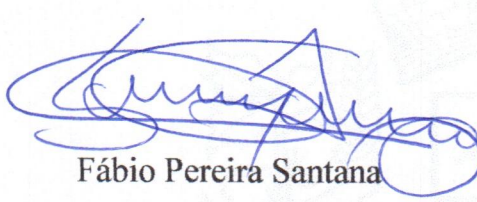
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pelo reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 213/2025.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 11 de setembro de 2025.


Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR


Fábio Pereira Santana

Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 15
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 213/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADOR RONALDO SOUSA CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 12/08/2025

18/08/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

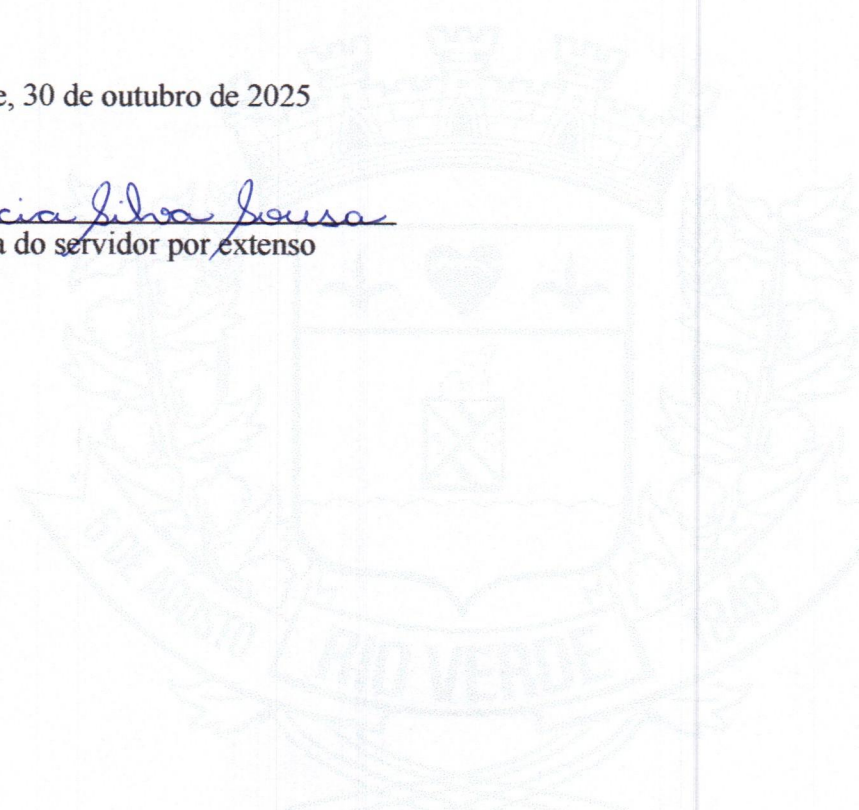
18/08/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

17/09/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

23/10/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 30 de outubro de 2025

Leticia Silva Sousa
Assinatura do servidor por extenso



CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 213/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 213/2025, de autoria do Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 23/10/2025.

Rio Verde GO. aos 30 dias do mês de outubro de 2025.



IDELSON MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO



DR. SHIRLE GARCIA TOSTA
Procurador Geral
OAB/GO 33.694

